



Governo do Distrito Federal

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

Gerência de Contratos

Núcleo de Formalização

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Mercado Digital nº 017/2022 - Com Registro de Preços

Processo nº [04016-00000412/2022-45](#)

Contrato nº 134/2023 - Oriundo da Ata de Registro de Preços nº 029/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL-IGESDF E A EMPRESA **VITALAB - COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA**, PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES DE HEMOGRAMA COMPLETO, MÍNIMO 22 (VINTE E DOIS) PARÂMETROS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS AUTOMATIZADOS, PEÇAS, E COMPONENTES, EM REGIME DE COMODATO, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES, NOS TEMOS DO ELEMENTO TÉCNICO Nº 12/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (DOC. SEI/GDF Nº [88319963](#)).

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto nº 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília - DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. **ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES**, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 11.152 – OAB/DF e CPF 316.531.381-49, residente nesta Capital Federal, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **VITALAB - COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **08.767.786/0001-89**, com sede no SCIA Quadra 8, Conjunto 12, S/N, Lote 11, Zona Industrial (Guará), Brasília /DF, telefone: (61) 3349-3676; e-mails: *comercial@vitalabdf.com.br* e *jaime.junior@vitalabdf.com.br*, neste ato representada por procurador, o Sr. **JAIME FERNANDES DE ARAÚJO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, gerente de licitações, portador do documento de identidade nº 2.355.534-SSP/DF, inscrito no CPF nº 014.171.151-57, na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no Elemento Técnico nº 12/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (Doc. SEI/GDF nº [88319963](#)), nos autos do Processo nº [04016-00000412/2022-45](#) - Mercado Digital Com Registro de Preços, realizado conforme as normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

1. DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO** obedece aos termos do Elemento Técnico nº 12/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (Doc. SEI/GDF nº [88319963](#)); do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF; do Parecer Jurídico nº 196/2022 - IGESDF/IGES/DP/CONJUR (Doc. SEI/GDF [86476245](#)), emitido pela Assessoria Jurídica; da Declaração do Núcleo de Custos, sendo a favor da demanda, considerando análise orçamentária a partir da ordem de fornecimento, emitida pelo Núcleo de Custos – IGESDF/UCAD/SUCAD/GECFI/NUCT (Doc. SEI/GDF nº [113529982](#)); e da autorização de despesa e contratação emitida na pessoa da **CONTRATANTE**.

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento tem por objeto **Aquisição de Reagentes de Hemograma Completo, mínimo 22 (vinte e dois) parâmetros, com fornecimento de equipamentos automatizados, peças e componentes, em REGIME DE COMODATO para realização de exames**, nos termos do Elemento Técnico nº 12/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (Doc. SEI/GDF nº [88319963](#)) e da proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de **CONTRATO**, independente de transcrição.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - Conforme o Elemento Técnico nº 12/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (Doc. SEI/GDF nº [88319963](#)), a aquisição do objeto deste **CONTRATO** se dará na forma de Lote Único, devendo ter compatibilidade para seu pleno funcionamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Das descrições e quantidades.

I - Será em **LOTE ÚNICO**, conforme especificação do objeto, descrito no subitem 4.4 do Elemento Técnico, com fornecimento, em Regime de Comodato, de 11 (onze) equipamento(s) NOVOS ou com no máximo 3 (três) anos de uso e automatizado(s) em linha de fabricação, devidamente comprovados, para o Hospital de Base; Hospital Regional de Santa Maria e Unidades de Pronto Atendimento de 24 (vinte e quatro) horas, conforme especificação técnica no subitem 4.6, e que seja fornecida por uma única empresa, pois devido à recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) que proíbe a utilização de materiais para um mesmo procedimento de diferentes marcas, objetivando manter a qualidade da reação, eficácia, reprodutibilidade e sensibilidade técnica, pois marcas distintas entre fabricantes de reagentes e equipamentos podem ocasionar resultados falsos e problemas técnicos nos aparelhos;

II - As instalações dos equipamentos e fornecimento dos reagentes somente serão realizadas após a disponibilização da Ordem de fornecimento ao vencedor do certame da TABELA 1, conforme entrega nas unidades referidas, sendo estas detalhadas na TABELA 2;

III - Haverá apenas uma empresa vencedora que fornecerá todos os equipamentos da mesma marca para as Unidade citadas.

Tabela 1 - Descrição do Objeto e Quantidade

ITEM	CÓD SES	CÓD MV	CÓD CATMAT	DESCRIÇÃO	TOTAL
1	95700	1706	399552	TESTE PARA HEMOGRAMA COMPLETO, EM EQUIPAMENTO DE ANALISE AUTOMATICO HEMATOLOGICO COM MINIMO DE 22 PARÂMETROS: WBC, RBC, HCT, VCM, HCM, CHCM, HGB, RDW, NEUT%, LINF%, MON%, EOS%, BAS%, NEUT#, LINF#, MON#, EOS#, BAS#, PLQ, PDW, MPV e PCT - CONTROLES / USO DIÁRIO / 3 NIVEIS.	271.810

Tabela 2 - Locais de instalação dos equipamentos

UNIDADE	SIGLA	ENDEREÇO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS

Hospital de Base do Distrito Federal	HB	SMHS - Área Especial, Q. 101 - Asa Sul, Brasília-DF, 70.330-150	3 EQUIPAMENTOS
Hospital Regional de Santa Maria	HRSM	AC 102, Blocos, Conj A/B/C - Santa Maria, Brasília-DF, 72502-100	2 EQUIPAMENTOS
UPA - Ceilândia	UPACE	Setor Norte, QNN 27, Área Especial D - Ceilândia, Brasília - DF, 72225-270	1 EQUIPAMENTO
UPA - Núcleo Bandeirante	UPANB	DF-075, Km-180, Área Especial, EPNB, Brasília-DF, 71705-510	1 EQUIPAMENTO
UPA - Recanto das Emas	UPARE	Quadras 400 - 600 s/n, Área Especial, Brasília-DF, 72630-250	1 EQUIPAMENTO
UPA - Samambaia	UPASA	QS 107, Conj - Área Especial, Brasília-DF, 7232-700	1 EQUIPAMENTO
UPA - Sobradinho	UPASO	DF-420, em frente à AR-13, próximo ao COER - Sobradinho II-DF	1 EQUIPAMENTO
UPA - São Sebastião	UPASS	Quadra 102, Conj. 1 - São Sebastião-DF, 71692-101	1 EQUIPAMENTO

PARÁGRAFO SEGUNDO- Especificações adicionais:

I - Deverá fornecer, na forma de COMODATO, 11 (onze) equipamentos NOVOS ou com no máximo 3 (três) anos de uso, totalmente automatizados em linha de fabricação, devidamente comprovados em nota fiscal, o que será previamente validado pela Comissão Técnica e/ou Responsável por cada unidade laboratorial no qual será instalado;

II - Metodologia de citometria de fluxo e laser;

III - Possuir sistema de identificação de amostras e reagentes através de leitor de código de barras;

III - Realizar as análises das amostras em tubo primário e ainda em cubetas de amostras para pequenos volumes;

IV - Deverá ser totalmente automatizados para todos os parâmetros, com capacidade para realizar, individualmente, no mínimo 80 (oitenta) testes/horas;

V - Conter no mínimo 22 (vinte e dois) parâmetros, incluindo reticulócitos e eritroblastos;

VI - O quantitativo médio anual para reticulócitos será de 2.000 (dois mil) testes;

- VII - Deverá possuir no mínimo 5 (cinco) partes diferenciais das células brancas;
- VIII - Devem ser capacitados para trabalhar com amostras de plasmas e outros fluídos biológicos;
- IX - Os reagentes deverão ser da mesma marca do equipamento ofertado (USO DEDICADO);
- X - Possibilitar a alimentação contínua de tubos de amostra, sem a necessidade de parar o equipamento;
- XI - Deve ter a capacidade de quantificar o número de testes existentes nos frascos em uso e informar em seu monitor para o operador;
- XII - Deverá ter a capacidade de iniciar automaticamente a rotina e avisar algumas atividades como rotinas de manutenção diária, semanal e mensal pré-programadas;
- XIII - Realizar autolavagem do sistema quando aplicável;
- XIV - O software deverá estar capacitado a identificar valores anormais, bem como valores que ultrapassem o limite da linearidade da reação. Deverá ainda gerenciar o controle de qualidade analítica, ter a capacidade de emitir relatórios que contenham pelo menos os seguintes dados: média, desvio padrão, coeficiente de variação, valores máximo e mínimo e expressão gráfica dos resultados para cada exame (gráfico de Levey Jennings e interpretação pelas regras múltiplas de Westgard), com atualização de software a cada nova versão liberada pelo fabricante do equipamento;
- XV - Ter capacidade de realizar prioritariamente exames de emergência.
- XIV - Para avaliação técnica operacional dos equipamentos apresentados nas propostas será necessária avaliação técnica dos equipamentos pelo período mínimo de 15 (quinze) dias após entrega e instalação, para que a área técnica possa validar se a operacionalização do equipamento atende às necessidades do Núcleo de Laboratório Clínico. A validação prévia dos equipamentos pela área técnica é requisito obrigatório para que a proposta ganhadora seja efetivada.**

4. DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O Valor Total Estimado deste **CONTRATO** é de R\$ 731.168,90 (setecentos e trinta e um mil cento e sessenta e oito reais e noventa centavos) compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme descritivo abaixo:

ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO MV	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

1	95700	1706	399552	TESTE PARA HEMOGRAMA COMPLETO, EM EQUIPAMENTO DE ANALISE AUTOMATICO HEMATOLOGICO COM MINIMO DE 22 PARÂMETROS: WBC, RBC, HCT, VCM, HCM, CHCM, HGB, RDW, NEUT%, LINF%, MON%, EOS%, BAS%, NEUT#, LINF#, MON#, EOS#, BAS#, PLQ, PDW, MPV e PCT - CONTROLES / USO DIÁRIO / 3 NIVEIS.	Sysmex	271.810	R\$ 2,69	R\$ 731.168,90
Valor Total Estimado da Contratação: R\$ 731.168,90 (setecentos e trinta e um mil cento e sessenta e oito reais e noventa centavos)								

5. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no Elemento Técnico nº 12/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (Doc. SEI/GDF nº [88319963](#)).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

1. Nota Fiscal;
2. A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.

CNPJ: 28.481.233/0001-72.

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

3. Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o número de referência deste instrumento, o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**;

4. Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação;
5. Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita à contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema;
6. Deverá conter o número de referência deste Mercado Digital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será realizado em **até 30 (trinta) dias úteis**, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável. O Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso do pagamento, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, após o determinado no Parágrafo Segundo, não implica no direito da suspensão da empresa fornecedora ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – A vigência deste **CONTRATO** será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que não ultrapasse o limite máximo de 60 (sessenta) meses, inclusive com suas eventuais prorrogações, salvo se estiver previamente justificada e ratificada pela Diretoria Executiva a vantajosidade da celebração da avença por prazos mais alongados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) produto(s) ou equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

7. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA SÉTIMA – A partir da SEGUNDA ENTREGA os insumos deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior ou inferior da Ordem de Fornecimento e deverá ser entregue no Centro de Operação Logística IGESDF, no endereço: SIA Trecho 17 Rua 06 Lote 115, Zona Industrial (Guará), Brasília/DF - CEP: 71.200-216, no horário de 08h00min as 16h00min, conforme Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** dirigir-se-á ao local da entrega munida da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante a vigência deste Instrumento contratual ou até que se efetive o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para entrega dos produtos será de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo de validade do(s) produto(s), por ocasião de sua entrega, deve ser de no mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de entrega.

I - Nos casos em que os produtos apresentem validade abaixo de 12 (doze) meses a contar da data de entrega, a critério do IGESDF poderão ser aceitos os produtos, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca.

PARÁGRAFO SEXTO - Obriga-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a substituição no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da solicitação do IGESDF, a troca do material que por ventura vier a vencer;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no Elemento Técnico nº 12/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (Doc. SEI/GDF nº [88319963](#)), em observância ao Regulamento de Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO OITAVO- Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

I - A **CONTRATADA** deverá indicar na Nota Fiscal, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a) o número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;
- b) o nome do material;
- c) a marca e o nome comercial;
- d) número do pedido;
- e) a quantidade correspondente a cada item;
- f) o prazo de validade correspondente a cada item;
- g) número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber.
- h) Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número de referência da Seleção de Fornecedores;

PARÁGRAFO NONO - Para o recebimento final e pagamento, os produtos deverão estar aptos, sem nenhuma avaria ou estrago, conforme abaixo discriminado:

I - A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número do lote, número do registro do produto na ANVISA/MS e data de esterilização, quando for o caso;

II - A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);

III - O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) ou item (s) fornecido(s);

IV - A quantidade correspondente a cada lote (ou item);

V - O prazo de validade correspondente a cada lote (ou item).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no Elemento Técnico nº 12/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (Doc. SEI/GDF nº [88319963](#)), além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

8. DA MANUTENÇÃO - SUPORTE

CLÁUSULA OITAVA - Deverá fornecer todos os reagentes e acessórios adicionais tais como tampões, soluções de lavagem e limpeza, diluentes, desproteinizantes, cubetas e outras soluções recomendadas pelo fabricante na quantidade necessária e suficiente para a realização dos testes adquiridos, sem ônus adicional para o IGES-DF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Deverá fornecer calibradores e controles. Os controles deverão ter, ao menos 3 (três) níveis, em quantidade suficiente para a realização de pelo menos três verificações ao dia, para todos os parâmetros, sem ônus adicional para IGESDF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os equipamentos a serem instalados, deverão trabalhar interfaceados junto ao sistema informatizado do IGESDF ou outro Sistema que porventura venha substituí-lo, e caberá à empresa contratada, a responsabilidade em prover a conexão de interface sem ônus adicional para o IGES-DF, fazendo conexão com os seguintes critérios:

- I - Flags dos equipamentos interpretados;
- II - Resultados anteriores (“delta check”);
- III - Utilização de regras do controle de qualidade;
- IV - Valores de referência de acordo com sexo e idade;
- V - Dados clínicos ou outros critérios estabelecidos pelo setor que se tornem necessários para a validação dos testes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de total responsabilidade da empresa contratada a assistência técnica preventiva, corretiva e manutenção dos equipamentos e periféricos.

PARÁGRAFO QUARTO - Os equipamentos deverão vir acompanhado de **no-break** e instalados (sistema de gerador de energia de emergência dentro das normas da ABNT), estabilizadores de voltagem, sem ônus adicional para IGES-DF, visando garantir sua estabilidade elétrica, a fim de que não haja interrupção quanto a prováveis quedas de energia durante o uso rotineiro do equipamento analítico.

PARÁGRAFO QUINTO - Os manuais do equipamento e as bulas dos kits deverão ser escritos em língua portuguesa.

PARÁGRAFO SEXTO - Os equipamentos deverão funcionar em ambiente de acordo com a temperatura indicada pelo fabricante e a correção de temperatura do local em que o equipamento deverá ser instalado, deverá ocorrer por conta da empresa contratada, quando houver solicitação pelo chefe da Unidade Laboratorial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso sejam necessários mobiliários e bancadas para a instalação de todo e qualquer equipamento(s), computadores e acessórios, extra aos já existentes no Núcleo de Laboratório Clínico do IGESDF, serão de responsabilidade da Contratada. O mesmo se aplica para as demais adequações da área que se fizerem necessárias para a instalação do(s) equipamento(s).

PARÁGRAFO OITAVO - O sistema de tratamento de água utilizado pelo equipamento, quando necessário, deverá ser instalado no Hospital Regional de Santa Maria e a empresa será responsável pelo controle de qualidade da água, sem ônus adicional para o Hospital de Santa Maria - IGES-DF.

9. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CLÁUSULA NONA - A partir da data de início do Contrato, a empresa contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone (0800 ou similar) ou correio eletrônico (e-mail) válido, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa CONTRATADA deverá prestar assessoria científica por pessoal legalmente habilitado inscrito nos respectivos conselhos de classe (CRF, CRM ou CRBM).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa vencedora deverá fornecer assistência técnica preventiva e corretiva (incluindo peças de reposição), necessários para a sua operacionalização, incluindo assistência técnica e científica no Distrito Federal, 24 horas por dia, sete dias na semana, quanto à avaria do equipamento e acessórios. No caso de necessidade de substituição peças ou acessórios, esta deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, caso o problema não seja sanado, o equipamento deverá ser substituído em no máximo 05 (cinco) dias úteis, por outro equipamento igual com condições adequadas para uso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A suspensão dos testes por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas implicará na notificação à administração superior competente para providências legais e administrativas cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO - O IGESDF não oferece seguro pelo equipamento e seus periféricos contra possíveis danos a terceiros produzidos por defeitos de fabricação.

PARÁGRAFO QUINTO - A empresa deverá disponibilizar escritório ou oficina no Distrito Federal para a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - A Assistência Técnica deverá ser fornecida durante a vigência do contrato e quando este for renovado, sem ônus adicional para o IGESDF.

10. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

CLÁUSULA DÉCIMA - Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajuste e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A manutenção corretiva deverá ser realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da Contratante, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em Contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para atendimento da chamada técnica é de no máximo 06 (seis) horas a contar do registro da chamada pela Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O horário coberto deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente.

PARÁGRAFO QUARTO - As peças ou componentes de equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por materiais novos, mediante a aprovação da Contratante, por intermédio dos executores do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o defeito não seja solucionado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da hora do efetivo atendimento, o equipamento deverá ser substituído por um igual de propriedade da empresa contratada, até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a segunda manutenção no mesmo equipamento sem sucesso, a empresa contratada deverá substituí-lo por outro aparelho igual e em pleno funcionamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo/suprimentos utilizados na manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, serão fornecidos pela empresa contratada, sem ônus adicional para o IGESDF.

PARÁGRAFO OITAVO - A empresa contratada deverá garantir os serviços executados, que incluam substituição de peças e componentes, decorrentes da manutenção, enquanto existirem insumos para realização de testes contidos no objeto.

PARÁGRAFO NONO - A Manutenção Corretiva deverá ser fornecida durante a vigência do contrato e quando este for renovado, sem ônus adicional para o IGESDF.

11. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A manutenção preventiva será efetivada mensalmente (ou de acordo com o manual de instruções fornecido pelo fabricante) pela empresa contratada, de segunda a sexta-feira, no horário do expediente da Contratante, conforme cronograma que deverá ser anexado juntamente à proposta. Posteriormente, cópia de documento comprovando a realização da manutenção preventiva deverá ser encaminhada ao corpo gestor do Núcleo de Laboratório Clínico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com orientações constantes no manual do equipamento, e consenso entre a assessoria científica da empresa contratada e responsável pelo Núcleo de Laboratório Clínico das Unidades do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Manutenção Preventiva deverá ser fornecida durante a vigência do contrato e quando este for renovado, sem ônus adicional para o IGESDF.

12. DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os equipamentos deverão ser entregues, montados e instalados, com os reagentes e demais insumos, e estar em funcionamento no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, em perfeitas condições de uso e funcionamento, sem qualquer despesa para a **CONTRATANTE**, acompanhados de manual de operação, em português.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os equipamentos deverão funcionar de acordo com a temperatura indicada pelo fabricante e a correção de temperatura (instalação de condicionadores de ar), para o funcionamento do aparelho, deverá ocorrer por conta da empresa vencedora, sem qualquer ônus adicional para o IGESDF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa deverá demonstrar o desempenho das dosagens para apreciação, quando houver solicitação pela Comissão Técnica, o qual emitirá parecer técnico que será anexado ao processo, sobre o funcionamento do equipamento e reprodutibilidade dos reagentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para avaliação técnica operacional dos equipamentos apresentados nas propostas será necessária avaliação técnica dos equipamentos pelo período mínimo de 15 (quinze) dias após entrega e instalação, para que a área técnica possa validar se a operacionalização do equipamento atende às necessidades do Núcleo de Laboratório Clínico. A validação prévia dos equipamentos pela área técnica é requisito obrigatório para que a proposta ganhadora seja efetivada.

PARÁGRAFO QUARTO - Apresentar declaração, descrevendo a frequência de calibração dos exames, mencionando a quantidade de exames necessários para efetuar a calibração.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso sejam necessários mobiliários e bancadas para a instalação de todo e qualquer equipamento (s), computadores e acessórios, extra aos já existentes estes serão de responsabilidade da Contratada. O mesmo se aplica para as demais adequações da área que se fizerem necessárias para a instalação dos equipamentos.

PARÁGRAFO SEXTO - Os requisitos para instalação como espaço físico, condições ambientais, energia elétrica, rede de lógica e outros, devem ser especificadas e formalmente encaminhadas ao Núcleo de Engenharia Clínica do IGESDF.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Apresentar para os equipamentos, prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses ou durante a vigência do contrato, contra defeitos de fabricação, realização de manutenções preventivas, calibrações e avaliação de segurança elétrica quando indicado pelo fabricante, a partir da data do recebimento definitivo. Apresentar na entrega dos equipamentos o cronograma de manutenção programada (manutenção preventiva, calibração e avaliação de segurança elétrica), se aplicável de acordo com a indicação do fabricante dos equipamentos.

PARÁGRAFO OITAVO - A empresa vencedora deverá ministrar TREINAMENTO DE OPERAÇÃO gratuito às equipes responsáveis pela operação do(s) equipamento(s), que o IGESDF assim determinar nos primeiros 15 (quinze) dias subsequentes ao recebimento definitivo do objeto, agendado em comum acordo com o Núcleo de Engenharia Clínica/IGESDF. O treinamento de operação deverá caracterizar o pleno conhecimento das equipes na perfeita operabilidade dos equipamentos e, sendo necessária, a empresa obrigam-se a treinar novamente as equipes citadas dentro do período de garantia do(s) equipamento(s).

PARÁGRAFO NONO - Ao término da instalação a empresa deverá realizar testes de desempenho mínimo, com emissão de relatório, que atestem que o mesmo seja considerado apto para uso, o qual será validado pela Contratante.

13. **DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS REAGENTES**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A partir da SEGUNDA ENTREGA os reagentes deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior ou inferior da Ordem de Fornecimento e deverá ser entregue no CENTRO DE OPERAÇÃO LOGÍSTICA IGESDF, NO ENDEREÇO: SIA TRECHO 17 RUA 06 LOTE 115, ZONA INDUSTRIAL (GUARÁ), BRASÍLIA/DF - CEP: 71.200-216, no horário de 08h às 16h, conforme Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO –Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do Fornecedor.

PARÁGRAFO QUARTO- O fornecedor deverá indicar nas notas fiscais, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

I- Número da ordem de fornecimento;

II- O nome do material;

III- A marca e o nome comercial;

IV- Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número de referência da Seleção de Fornecedores;

V- Número do registro do produto na ANVISA/MS.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo de validade dos produtos, por ocasião de sua entrega, deve ser de no mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de entrega.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos em que os produtos apresentem validade abaixo de 12 (doze) meses a contar da data de entrega, a critério do IGESDF poderão ser aceitos os produtos, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca, conforme Anexo I do Elemento Técnico.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Obriga-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a substituição no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da solicitação do IGESDF, a troca do material que por ventura vier a vencer.

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no Elemento Técnico nº 12/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (Doc. SEI/GDF nº [88319963](#)), em observância ao Regulamento de Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO NONO - Os objetos deverão ser entregues dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

I - A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número do lote, número do registro do produto na ANVISA/MS e data de esterilização, quando for o caso;

II - A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);

III - O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) ou item (s) fornecido(s);

IV - A quantidade correspondente a cada lote (ou item);

V - O prazo de validade correspondente a cada lote (ou item).

PARÁGRAFO DÉCIMO- Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no Elemento Técnico nº 12/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (Doc. SEI/GDF nº [88319963](#)), além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – São obrigações das partes as expressamente previstas no Elemento Técnico nº 12/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (Doc. SEI/GDF nº [88319963](#)), observando o disposto abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE compromete-se a:

I - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto;

II - Autorizar ao pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança do IGESDF;

III - Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

IV - Garantir o contraditório e ampla defesa;

V - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Instrumento;

VI - Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/ fatura a efetiva execução do objeto;

VII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do objeto deste Instrumento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

VIII - Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste Instrumento;

- IX - Aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras deste Instrumento e do Elemento Técnico;
- X - Conduzir os procedimentos relativos ao acompanhamento de mercado, às revisões de preços e substituições de marcas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA fica obrigada a:

- I - Cumprir o objeto do Elemento Técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento;
- II - Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição constante no Elemento Técnico;
- III - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecedor encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio;
- IV - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração;
- V - Fornecer os produtos, rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no Elemento Técnico, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;
- VI - Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade;
- VII - Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso;
- VIII - Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição das marcas dos produtos registrados, desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo os padrões fixados neste Contrato e no Elemento Técnico, sempre que for comprovado que a qualidade das marcas atuais não atendem mais às especificações exigidas ou se encontram fora da legislação aplicável;
- IX - Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de **2 (dois) dias úteis**, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF;
- X - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;
- XI - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes;
- XII - Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

15. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente **CONTRATO** poderá ser reajustado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Sexta deste

Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O índice IGPM ou IPCA a ser aplicado no reajuste deverá ser indicado para área demandante deste Instrumento, em observância ao citado artigo do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

16. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações deste Instituto.

17. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber garantida e prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

I- Por atraso injustificado:

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias corridos; e
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias corridos, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

II- Por inexecução parcial ou total do contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar de certame e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por um prazo de até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer *jus*. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no prazo estabelecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SEXTO – As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o fornecedor da plena execução do objeto.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso injustificado para execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitados no ato da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO NONO – A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a **CONTRATADA** de responder perante o **CONTRATANTE** por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

18. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Ato Convocatório, neste **CONTRATO** e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

19. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A Gestão do instrumento contratual será realizada pela Coordenação de Insumos Laboratoriais responsável pela emissão da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização do instrumento contratual será realizada por colaborador designado pela superintendência/gerência da unidade, sendo responsável pelo recebimento, controle e distribuição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atesto das notas fiscais será realizado pelo recebedor dos produtos, designado pelo chefe/gerente da área, devidamente identificado no momento do recebimento com crachá, que será responsável pelo recebimento do material.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

20. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma prescrita pelo Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

21. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

22. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

23. DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

24. DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

CONTRATANTE

ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES

Diretor de Administração e Logística

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

**CONTRATADA****JAIME FERNANDES DE ARAÚJO JUNIOR**

Procurador

VITALAB - COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA

Documento assinado eletronicamente por **JAIME FERNANDES DE ARAUJO JUNIOR, RG n.º 2355534 - SSP-DF, Usuário Externo**, em 14/09/2023, às 18:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES - Matr.0001511-9, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 15/09/2023, às 16:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=122276293 código CRC= **B704BBC4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF
Telefone(s): 35508900
Site - igesdf.org.br

04016-00000412/2022-45

Doc. SEI/GDF 122276293

Criado por [00015993](#), versão 12 por [00015189](#) em 14/09/2023 17:45:39.